

ASSUNTOS VARIADOS

Ineficiência da Justiça Federal

Reis Friede

Mestre e Doutor em Direito
Desembargador Federal
Ex-Membro do Ministério Público

Continuamos a discutir, com notável persistência – e agora sob a égide da eminente aprovação de Projeto de Lei que amplia a composição dos cinco TRF's em mais 137 Juízes (mais do que dobrando, portanto, o quantitativo nacional de julgadores), além de uma PEC que cria mais quatro TRF's com o consequente aumento (inclusive redundante) de juízes – a premente questão relativa à notória ineficiência da Justiça Federal. Desta vez, no entanto, não adentramos, *data maxima venia*, nas verdadeiras razões da inconteste morosidade da prestação jurisdicional, apontando, como causa fundamental, em evidente e persistente equívoco, o excessivo número de processos em tramitação *vis-à-vis* com a presumível carência de magistrados.

Não há, todavia, em efetiva contrariedade à irrefletida tese reinante, um quantitativo verdadeiramente exagerado de processos em tramitação. Muito pelo contrário, o número de temas julgados é relativamente pequeno em comparação com a agigantada dimensão da estrutura da Justiça Federal, sendo certo que o que há, em última análise, é um absurdo e um inconcebível número de processos absolutamente idênticos que, por mais espantoso que pareça, têm de ser julgados, por imperativo legal, caso a caso. À guisa de exemplo, deve ser consignado que a Justiça Federal julgou, nos últimos 10 anos, mais de 3

milhões de ações exatamente iguais versando sobre FGTS, o que obrigou a um dispêndio de recursos humanos e materiais de enorme monta para, após pacificada a questão no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, estabelecer, finalmente, uma uniformidade decisória que - apesar de tudo -, ainda é, por mais inacreditável que pareça, contestada, em parte, não só pelos jurisdicionados, mas também por alguns juízes que insistem em julgar as mesmas questões já pacificadas de forma diversa.

Portanto, ampliar constantemente a quantidade de Juízes de 1º Grau (como vem sendo feito, sistematicamente, sem nenhum resultado prático há mais de vinte anos) ou mesmo de Desembargadores Federais não irá certamente resolver o problema, pois acaba por atacar os seus efeitos e não propriamente as causas motivacionais da morosidade da prestação jurisdicional; esta somente pode ser combatida através de novos instrumentos processuais que impeçam, de forma sinérgica, o constante julgamento de questões idênticas.

Por efeito consequente, precisamos, com a máxima urgência, estabelecer uma necessária e profunda reflexão, buscando, em última análise, uma solução derradeira que resolva definitivamente a ineficiência da Justiça Federal. É preciso atacar as causas da morosidade da prestação jurisdicional e não apenas seus visíveis e condenáveis efeitos.